



*Município de Catalão.  
Iluminação Pública de Verdade.  
Ano 2021.*

**PARECER TÉCNICO.**

**Processo nº 2021009854.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2021.**

Em recurso apresentado pela empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, é apontada a ausência de quantitativos necessários, conforme item 9.4.2.1, referente ao descarte de resíduos classe I, da iluminação pública, por parte da empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**. A análise técnica concluiu que realmente os acervos técnicos apresentados pela empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, quando apresentam quantitativos de descarte, apresentam um total de lâmpadas descartadas. A exigência do edital é clara, e traz o quantitativo em Kg (no mínimo 3.300 Kg solicitados). Recordando sobre o questionamento respondido à empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, anteriormente ao certame, foi aceita a conversão de quantidade de lâmpadas em peso (Kg). Porém, após converter o quantitativo de lâmpadas do acervo apresentado pela **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, foi averiguado que o peso resultante não foi suficiente para satisfazer a exigência do edital. Lembramos que não apenas as lâmpadas são objeto de descarte, mas sim os reatores de iluminação pública.

Em análise dos documentos apresentados pela **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, verificou-se que foram inseridos junto aos documentos, comprovantes de descarte de resíduos assinados por empresa especializada, cujo o somatório dos quantitativos atendem as exigências do edital. Porém, tais comprovações não constam em certidão de acervo técnico registrada junto ao CREA, sendo assim, não têm validade comprobatória.

Entendo então que a empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, não apresentou acervo técnico suficiente para o item 9.4.2.1 do edital, logo está desqualificada tecnicamente.

Catalão, 16 de junho de 2021.

---

MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR  
CREA: 18676/DF